

2022

Cartilha de Orientação para Identificação, Notificação e Encaminhamento de Casos Suspeitos ou Confirmados de Trabalho Infantil

INDAIATUBA/SP



**COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sumário

- 01** — **Você Sabia?**

- 02** — **Formas mais comuns de Trabalho Infantil já identificadas no nosso Município**

- 03** — **Perguntas e Respostas**

- 04** — **Piores formas de trabalho infantil**

- 05** — **E agora, o que fazer?**

Você Sabia?

Que você como cidadão ou profissional que atende e/ou acolhe a população do nosso município, tem um papel fundamental na identificação de casos de trabalho infantil aonde você trabalha, bem como que pode contribuir de forma significativa para a redução de crianças e adolescentes nessa situação?

Para isso preparamos essa cartilha com informações importantes para te ajudar a identificar, notificar e encaminhar os casos suspeitos ou confirmados de Trabalho Infantil do nosso município!

Definições

De acordo com a OIT nº 138, caracteriza-se como trabalho infantil aquele realizado por crianças com idade inferior à mínima permitida para a entrada no mercado de trabalho.

No Brasil, a legislação que aborda essa temática é a LEI Nº 8.069 de 13/07/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que estabelece:

Art. 2º Considera-se criança, (...), a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Formas mais comuns de Trabalho Infantil já identificadas no nosso Município

Trabalho infantil Doméstico

- Quando a responsabilidade pelas tarefas realizadas dentro da própria casa ou na casa de terceiros, como cuidar dos irmãos, cozinhar ou realizar as atividades domésticas, recaem unicamente sobre uma criança ou adolescente, prejudicando seu desenvolvimento.

Trabalho de farol/Comércio de rua

- Quando uma criança ou adolescente trabalha comercializando produtos nas ruas ou nos semáforos, acompanhados ou não pelos pais ou responsáveis.

Outros

- Qualquer atividade que prejudique ou impeça uma criança ou adolescente de desfrutar uma infância saudável para seu pleno desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Lembre-se

Com a sua ajuda, os demais serviços do município poderão identificar e contatar essas famílias desenvolvendo ações de apoio, orientação e, se necessário, intervenção para retirada dessas crianças e adolescentes dessas condições.

Essas famílias também podem ser inseridas em programas e benefícios sociais de apoio a renda e a profissionalização, auxiliando também na melhora dos vínculos familiares e na sua manutenção.

Perguntas e Respostas



1) Mas não é melhor trabalhar do que roubar?

Na verdade ambas as opções são inadequadas, uma vez que às crianças e adolescentes, deve ser assegurado o direito da infância, com todas as suas brincadeiras e atividades, conforme as respectivas idades, bem como a uma educação de qualidade.



2) Então de quem é a responsabilidade de trabalhar?

Dos pais ou responsáveis, e em caso da ausência destes, enquanto sociedade essa responsabilidade passa a ser o Estado, como um auxílio de subsistência. Entretanto é importante lembrar que crianças e adolescentes precisam de proteção, desenvolvimento e educação.

Perguntas e Respostas



3) E quando o adolescente pode começar a trabalhar?

A partir dos 14 anos já é permitido o trabalho por meio dos programas de aprendizagem, como é o caso do Jovem Aprendiz, por exemplo, que garante a inclusão no trabalho sem prejudicar a inserção do jovem na escola.



4) E quais são os tipos de trabalho que são proibidos?

Dos 14 aos 16 anos, só é permitido o trabalho como Jovem Aprendiz.

A partir dos 16 anos, é autorizado o trabalho desde que não seja noturno, insalubre, perigoso ou penoso.

A partir dos 18 anos, ao completar a maioridade, todos os tipos de trabalho passam a ser permitidos.

Piores formas de trabalho infantil

De acordo com a OIT nº 182:

a) Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

c) Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;

d) Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Para saber mais

Acesse os links clicando nos textos abaixo!

Para saber mais sobre o tema do trabalho infantil, consulte:

- [Estatuto da Criança e do Adolescente](#)
- [Organização Internacional do Trabalho](#)
- [Tribunal de Justiça](#)
- [Criança livre de Trabalho Infantil](#)

Como você já sabe identificar os possíveis casos, colocamos a seguir um passo a passo do que você precisa fazer quando se deparar com um caso suspeito ou confirmado:

E agora?

O que fazer se identificar um possível caso?

Se você estiver vendo uma situação de trabalho infantil

- Acionar a Equipe de Abordagem Social do CREAS pelo telefone 3801-4639, entre 8h e 17h.
- Acionar a Guarda Municipal pelo telefone 153 após as 17h.

Se você souber de alguma situação de trabalho infantil

Notificar os Conselhos Tutelares

- Conselho Tutelar 1 – Telefone 3894-2558
- Conselho Tutelar 2 – Telefone 3935-2735 / 3935-2736

Se você for funcionário da Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Seguir o fluxo preestabelecido no seu local de trabalho

Realização

Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Indaiatuba

Realização

Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Indaiatuba

Gestão 2021/2022

Adriana O. Vale

Aparecido Carlos Magna

Cyntia T. de Araujo

Edson Donisete Massaioli

Flavia Caroline Xavier dos Santos

Gabriela Menezes Rocha de Lima

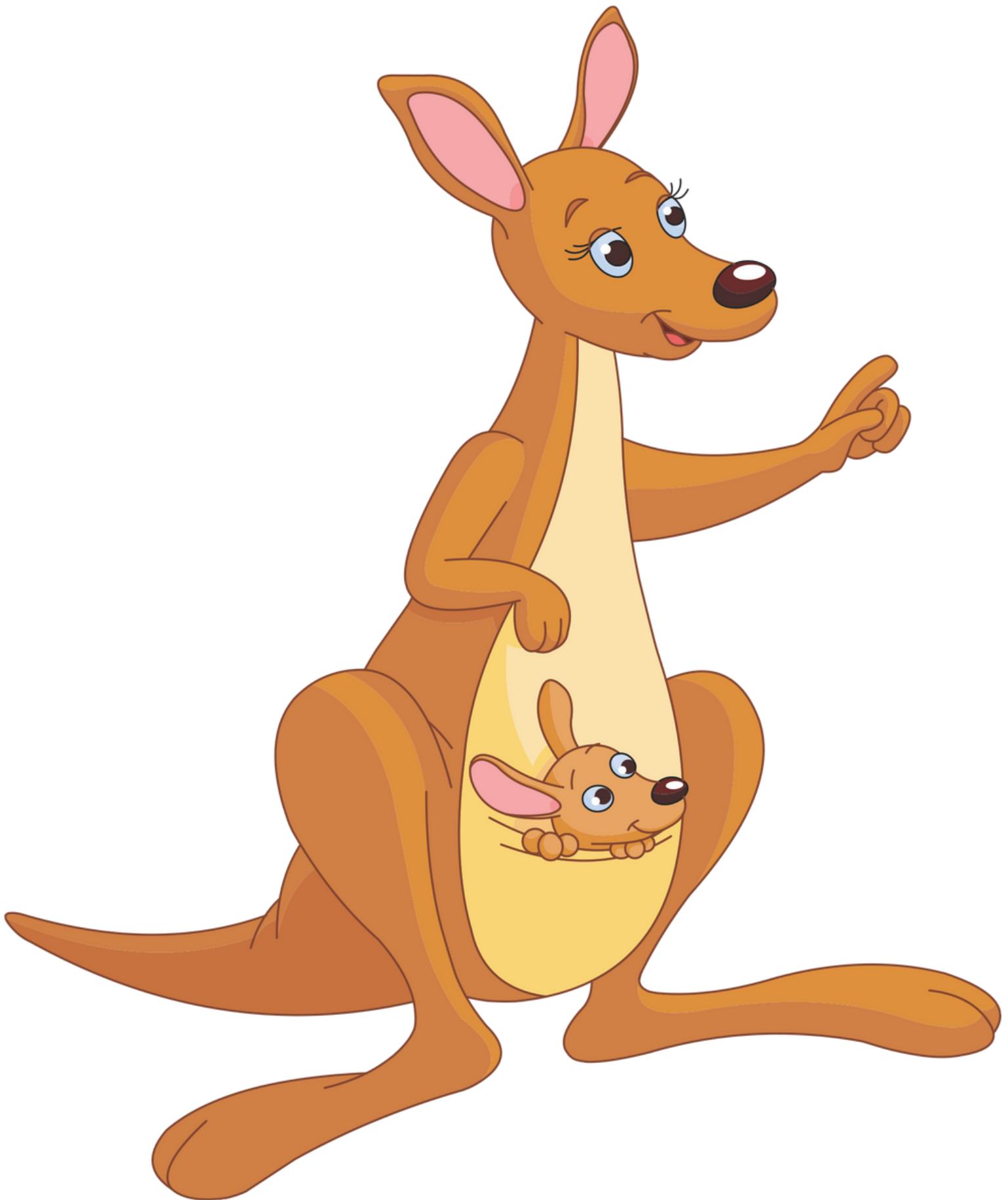
José Paulo Diniz

Maiara de Oliveira

Nathalia D. Stocco

Rebeca Windsor de Moura Alberto

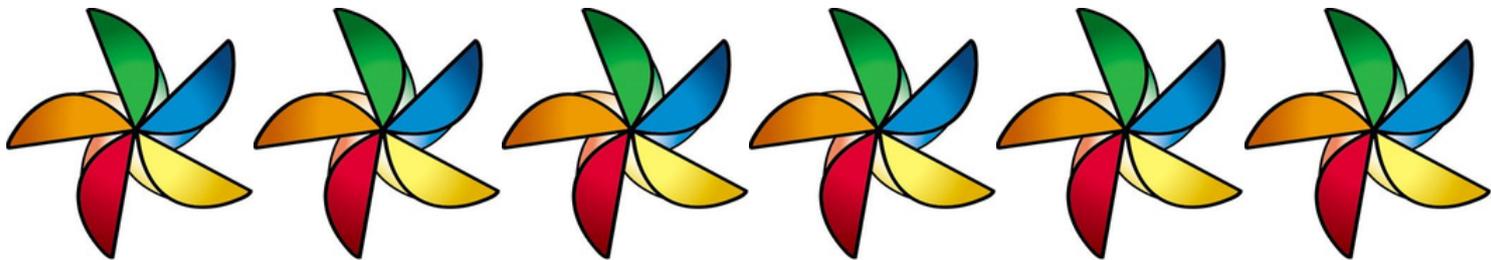
Vanderlei Bernardinetti Júnior



**COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PETI

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil



Diga NÃO ao TRABALHO INFANTIL



COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL



Diga NÃO ao TRABALHO INFANTIL

PREFEITURA DE
INDAIATUBA
PENSANDO EM VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL